



PROJETO DE LEI Nº 08/2024

ENCAMINHAR PARA
AS COMISSÕES EM
14/03/2024

APROVADO POR
UNANIMIDADE EM
PRIMEIRA VOTAÇÃO
Em 28/04/2024

LEI MARIA LINS, QUE VISA DISPOR SOBRE PROGRAMA PARA A REPRESENTATIVIDADE DA MULHER NA POLÍTICA BONITENSE, INCENTIVANDO A SUA PARTICIPAÇÃO NA ATIVIDADE POLÍTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A VEREADORA ANACLÉA AZEVEDO DE LIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais trazidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, submete a apreciação desta Colenda Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Esta Lei institui o Programa Municipal denominado "A REPRESENTATIVIDADE E IMPORTÂNCIA DA MULHER NA POLÍTICA BONITENSE"

§1º O Programa proporciona a inclusão da mulher na política Bonitense, estimulando a participação democrática e igualitária das mulheres nos espaços de poder e decisão, bem como informar meios para prevenir e combater a violência política contra a mulher.

§2º O programa acontecerá anualmente durante a semana que antecede o dia 08 de março dia da mulher, e passará a constar no calendário oficial de datas e eventos do Município do Bonito.

Art.2º- São objetivos do projeto:

I - Esclarecer os procedimentos de filiação em partido político e demais informações essenciais para o tema.

II - Desenvolver diversos tipos de ações para conscientizar, mobilizar e fortalecer a participação das mulheres na atividade política.

III- Prevenir, combater e reprimir a violência política contra mulheres.

IV- Incentivar as mulheres filiadas á partidos políticos a concorrerem a cargos eletivos, aumentar o número de mulheres filiadas a partidos políticos e realizar palestras e seminários durante toda semana do projeto para incentivo às jovens mulheres ao alistamento eleitoral.

Art.3º - O programa deve ser realizado de maneira integrada entre a Câmara Municipal e demais entidades relacionadas ao tema para atender plenamente o planejamento de ações destinado ao público-alvo. Podendo também, realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

2





Art.4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor, após a sua aprovação, na data da sua publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal do Bonito, 07 de março de 2024.

Anacléa Azevedo de Lima.

ANACLÉA AZEVEDO DE LIMA

VEREADORA-AUTORA

